

BLAU FARMACÊUTICA S.A.

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

**Aprovada em Reunião do Conselho de
Administração realizada em 02 de outubro de
2020**

Capítulo 1. - Introdução

1.1 A Política de Destinação de Resultados (“Política”) foi desenvolvida com o intuito de orientar a conduta dos Administradores com relação à distribuição dos resultados e esclarecer, aos acionistas e demais interessados, os critérios e as diretrizes que a norteiam.

1.2 Os critérios ora estabelecidos estão fundamentados nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social e demais leis, normas e regulamentos aplicáveis às companhias abertas, respeitadas as características econômico-financeiras do negócio.

Capítulo 2. - Definições

2.1 Para efeitos da interpretação e execução desta Política, todos os termos que se apresentem com letra inicial maiúscula terão o significado estabelecido no Glossário aprovado pelo Conselho de Administração e disponível para consulta no site da Companhia.

Capítulo 3. - Diretrizes

3.1 A distribuição de Dividendos e demais proventos deverá levar em consideração os resultados da Companhia, sua condição financeira e necessidade de caixa, as perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, as oportunidades de investimento existentes e a manutenção e expansão de sua capacidade produtiva.

3.2 Esta Política busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazo da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e a solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

Capítulo 4. – Destinação dos Resultados

4.1 Ao final de cada Exercício Social são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao Exercício Social encerrado, a serem, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalados, juntamente com a proposta de destinação dos resultados elaborada pelos Diretores da Companhia, submetidas à aprovação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável, mediante as quais será alcançado o lucro líquido do Exercício Social e determinada a sua destinação.

4.2 Do lucro líquido do Exercício Social, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda, em conformidade com a previsão contida no artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

4.3 Nos termos do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores e Colaboradores participação no lucro da Companhia, tendo em vista que o Estatuto Social da Companhia estabelece o percentual de 25% (vinte e cinco por cento)

como Dividendo mínimo obrigatório e, uma vez determinada tal participação nos resultados, deverão ser observados os termos do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações.

4.4 Uma vez determinada a participação de Administradores e Colaboradores nos lucros da Companhia, na forma estabelecida no item 4.3, supra, do saldo do lucro líquido do Exercício Social serão, então, deduzidas as participações de Administradores, Colaboradores e partes beneficiárias, se houver, resultando-se, assim, no lucro líquido ajustado.

4.5 Do lucro líquido ajustado apurado, serão destinados sucessivamente e nesta ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que essa atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, a qual poderá ser dispensada no Exercício Social em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição aos acionistas a título de Dividendo mínimo obrigatório, compensados os Dividendos intermediários e intercalares que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos Juros sobre o Capital Próprio, assim entendido o valor pago já deduzido do imposto de renda retido na fonte pela Companhia; e
- c) o saldo do lucro líquido deverá ser deliberado, necessariamente, considerando os investimentos, o cenário futuro do mercado e a posição financeira da Companhia e terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.6 A destinação dos Dividendos mínimos obrigatórios não será exigida no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à assembleia geral não ser, o pagamento dos mesmos, compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como Dividendos assim que a situação financeira da Companhia permitir.

4.7 Os Dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do Exercício Social.

4.8 A critério da Administração, desde que verificadas as exigências da legislação aplicável, poderão ser distribuídos Dividendos em montante superior ao obrigatório previsto no item 4.5, alínea "b", supra. De acordo com o ICPC 08, diferentemente da parcela do Dividendo mínimo obrigatório, que deve necessariamente figurar no passivo das Demonstrações Financeiras, quando

o montante do Dividendo previsto exceder o mínimo obrigatório, deverá ser mantido em conta específica do patrimônio líquido até deliberação definitiva a ser tomada pela assembleia geral.

4.9 A Companhia terá uma reserva estatutária denominada Reserva para Investimentos, a qual tem como finalidade assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia.

4.10 Poderá ser destinado para a Reserva para Investimentos até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado apurado em cada Exercício Social, após diminuído das importâncias destinadas à reserva legal, reserva para contingências e reserva de incentivos fiscais, essas duas últimas de aplicação facultativa, bem como das participações a serem pagas aos Administradores e Colaboradores da Companhia, e acrescido das reversões destas duas últimas reservas.

4.11 O saldo da Reserva para Investimentos não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de Dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como Dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para manutenção em tesouraria.

4.12 O Conselho de Administração poderá levantar balanços intercalares, em qualquer periodicidade, e distribuir Dividendos, observadas as restrições legais aplicáveis, em especial a limitação prevista no §1º do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13 O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar Dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como poderá determinar o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio, mediante aprovação de proposta da Diretoria, *ad referendum* da assembleia geral, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do Dividendo mínimo obrigatório, nos termos do item 4.5, alínea “b”, supra.

4.14 A Companhia poderá optar pela distribuição de Juros sobre o Capital Próprio como substituto, parcial ou totalmente, de Dividendos.

4.15 Ao deliberar sobre a apropriação de Juros sobre o Capital Próprio, o Conselho de Administração indicará a importância bruta a ser apropriada, o valor correspondente por ação da Companhia, a data de apropriação contábil e a data limite para pagamento.

4.16 O pagamento efetivo dos Juros sobre o Capital Próprio, após o crédito no decorrer do Exercício Social, será definido por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo Exercício Social ou no Exercício Social seguinte, mas nunca após as datas estabelecidas para o pagamento dos Dividendos.

4.17 A proposta de remuneração de Juros sobre o Capital Próprio ao acionista será analisada e paga, caso decidido pelo pagamento, no prazo de 30 (trinta dias) contados da deliberação neste sentido pelo Conselho de Administração.

4.18 A remuneração de Juros sobre o Capital Próprio ao acionista é determinada por deliberação do Conselho de Administração, que decide sobre a existência de condições financeiras compatíveis para pagamento de remuneração ao acionista, incluindo a frequência e data.

4.19 Os Dividendos declarados não rendem juros e não são corrigidos monetariamente, sendo certo que prescrevem e reverterão em favor da Companhia aqueles não reclamados em 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo 5. - Responsabilidades

5.1 Assembleia Geral: no que tange à presente Política, deliberar sobre:

- (i) deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos Administradores, observada a legislação aplicável;
- (ii) a proposta da Administração sobre a destinação do lucro líquido do Exercício Social;
- (iii) a destinação de participação nos lucros aos Administradores, observado os limites dispostos no artigo 152, parágrafo primeiro, da Lei de Sociedades Anônimas;
- (iv) a proposta de pagamento ou crédito de Juros sobre Capital Próprio aos acionistas.

5.2 Conselho de Administração: no que tange à presente Política, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras, observados os preceitos legais pertinentes e submetê-las à assembleia geral;
- (ii) o levantamento de balanços intercalares ou intermediários e declarar Dividendos à conta de lucros acumulados e de reserva de lucros então apurados, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) a proposta da Diretoria sobre a destinação do lucro líquido do Exercício Social; e
- (iv) a proposta da Diretoria sobre o pagamento ou crédito de Juros sobre Capital Próprio aos acionistas, assim como sobre seu pagamento.

5.3 Comitê Auditoria e Ética: Revisão e recomendação, ao Conselho de Administração, quanto à aprovação das demonstrações financeiras.

5.4 Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores: Responsável pela elaboração das demonstrações financeiras para avaliação pela auditoria externa e pela elaboração da proposta de destinação de resultados.

Capítulo 6. - Cumprimento da Política

6.1 É dever dos Administradores, Colaboradores e Terceiros cumprir a legislação, bem como as regras desta política, sendo certo que a não observância de seus termos poderá implicar na abertura de investigação pela Companhia.

6.2 Finalizada a investigação e constatado o ato ilícito, as medidas disciplinares serão devidamente tomadas, independentemente do grau hierárquico, conhecimento técnico e grau de relacionamento. Entre as medidas que podem ser aplicadas aos Administradores, colaboradores e Terceiros, de acordo com o grau de gravidade do ato praticado, estão:

- Advertência;
- Suspensão temporária (enquanto perdurar a investigação interna ou externa), com pagamento ou não do salário;
- Rescisão contratual/Demissão.

6.3 No caso de descumprimento desta Política por parte de Administradores e Terceiros, além das penalidades acima, poderá ser realizada a rescisão do contrato, sem prejuízo às sanções contratuais cabíveis.

6.4 Quaisquer atos ilícitos conhecidos pela Companhia poderão ser reportados à Administração pública ou Administração pública estrangeira competentes e o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito à responsabilização civil e/ou criminal.

Política de Destinação de Resultados

Comitê de Auditoria e Ética

Departamento de Compliance

Tel.: +55 11 4615-9400

Ramal 9424

etica@blau.com.br

www.blau.com.br/compliance

Capítulo 7. - Manifeste suas Preocupações

7.1 Se acontecer alguma situação em que não saiba como proceder ou há dúvida sobre qual caminho tomar, você não está sozinho! A Companhia conta com a Linha Ética que pode te ajudar, auxiliando você com dúvidas em como seguir em frente.

<p>Linha Ética Tel.: 0800 892 5055 www.blau.com.br/compliance</p>

7.2 A Linha de Ética da Companhia é um canal seguro, mantido por empresa externa, em que você pode se manter anônimo se desejar. O canal funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de telefone, e-mail ou link no site da Companhia.

7.3 Não será permitida qualquer Retaliação a Denunciante de boa-fé ou devido á participação em investigação interna. Para maiores detalhes vide a Política do Denunciante.

Capítulo 8. - Vigência e Reavaliação

8.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração, podendo ser consultada em <http://ri.blau.com.br>.

8.2 A presente política será reavaliada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.